



Mem. 024/2026 – Sec. De Administração/ Pregoeiro

São Vicente do Sul, 29 de julho de 2026.

Assunto: Encaminhamento de Impugnação para análise jurídica

Destinatário: Procuradoria Jurídica

Encaminho os autos Processo Licitatório nº 248/2026, referente a Licitação na Modalidade de Pregão Eletrônico nº 6/2026, tendo como objetivo Registro de preços para futura aquisição parcelada de material de artesanato, escolar, esportivo e expediente, para atender a demanda dos diversos setores do município de São Vicente do Sul/RS, para fins de análise e emissão de parecer jurídico, tendo em vista a interposição de Impugnação pela empresa Multi Quadros e Vidros Ltda, inscrita no CNPJ nº 03.961.467/0001-96.

Constam nos autos:

O pedido de Impugnação interposto pela empresa Multi Quadros e Vidros Ltda, questionando a inconsistência na Pesquisa de preço realizada pela administração.

Diante do exposto requerer-se:

1. O recebimento e o conhecimento da presente impugnação, por ser tempestiva e preencher todos os requisitos legais de admissibilidade.
2. No mérito, o seu integral provimento, para que seja revista a pesquisa de preços que fundamentou o valor estimado do(s) item(ns) impugnado(s), diante dos indícios de incompatibilidade entre os valores referenciais adotados e os preços atualmente praticados no mercado especializado.
3. Que seja realizada nova pesquisa de preços, observando rigorosamente as disposições do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, mediante utilização de fontes idôneas, atuais e representativas do mercado, considerando exclusivamente produtos tecnicamente equivalentes ao objeto licitado, inclusive quanto às especificações, dimensões, materiais empregados, acabamento, acessórios, garantia e demais características constantes do Termo de Referência.
4. Que, na realização da nova pesquisa, sejam priorizadas consultas junto a fabricantes, fornecedores e empresas que atuem efetivamente no segmento de quadros escolares, evitando-se a utilização de produtos genéricos, de especificações distintas ou que não permitam a comprovação da identidade técnica com o objeto licitado.



5. Caso a Administração entenda pela manutenção da pesquisa de preços atualmente adotada, requer seja apresentada decisão devidamente motivada, acompanhada da íntegra da documentação que embasou a formação do orçamento estimado, especialmente:
 - a) memória de cálculo utilizada;
 - b) relação completa das fontes consultadas;
 - c) notas fiscais, contratos, atas de registro de preços ou demais documentos utilizados;
 - d) identificação dos fornecedores pesquisados;
 - e) especificações técnicas completas dos produtos considerados na pesquisa;
 - f) justificativa da metodologia empregada para obtenção do preço de referência;
 - g) critérios utilizados para exclusão de preços considerados discrepantes, quando houver.
6. Que seja demonstrado, de forma objetiva e documental, que todos os produtos utilizados na composição do preço estimado possuem identidade técnica com o objeto descrito no Termo de Referência, permitindo a conferência da equivalência entre os itens pesquisados e aqueles efetivamente licitados.
7. Constatada a inexistência de equivalência técnica, ou verificada qualquer inconsistência na metodologia utilizada para formação do orçamento estimado, requer seja promovida a revisão dos valores referenciais, com a consequente retificação do edital e reabertura dos prazos legais, caso necessária.
8. Caso a revisão da pesquisa de preços implique alteração das condições do certame, requer a suspensão da sessão pública até a conclusão da revisão e, posteriormente, a republicação do edital, em observância aos princípios da publicidade, da isonomia e da ampla competitividade.
9. Requer, ainda, que a decisão administrativa enfrente expressamente todos os fundamentos apresentados nesta impugnação, especialmente quanto:
 - à equivalência técnica dos produtos pesquisados;
 - à metodologia empregada na pesquisa de preços;
 - à compatibilidade do orçamento estimado com o mercado especializado;
 - à observância do art. 23 da Lei nº 14.133/2021.
10. Por fim, requer que todas as comunicações e a decisão sobre a presente impugnação sejam encaminhadas à Impugnante, nos termos do edital e da legislação aplicável.
11. Subsidiariamente, caso a Administração entenda pela manutenção do orçamento estimado, requer que a decisão administrativa apresente fundamentação técnica



individualizada demonstrando as razões pelas quais considera que os produtos utilizados na pesquisa de preços possuem identidade técnica com o objeto licitado, permitindo o pleno exercício do contraditório e eventual controle pelos órgãos de fiscalização.

Portanto, diante dos fatos supracitados, solicito a emissão de parecer técnico-jurídico, com manifestação acerca do provimento ou não do pedido de Impugnação.

Encaminham-se, em anexo, a íntegra do pedido de impugnação interposto pela empresa, bem como o Edital da licitação e Valor-Referência utilizado pela administração.

Sendo o que tínhamos para o momento.

Atenciosamente,

Maurício Biscaino de Paula
Pregoeiro